Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALVES

Projeto de Lei nº_____/2020.

"Assegura à pessoa com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para ingresso em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para ingresso em estabelecimentos comerciais em geral, ou qualquer orgão público, no âmbito do Município de Natal, em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. O não cumprimento da presente lei, poderá acarretar a interdição do Estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que confrontar as regras aqui estabelecidas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 11 de julho de 2020.

FELIPE ALVES
Vereador PDT - Autor

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de garantir proteção, dignidade, garantias individuais e inserção da pessoa com deficiência na sociedade, este projeto de lei tem o escopo de não deixar a pessoa com deficiência sem resguardo quanto ao seu acesso a estabelecimentos comerciais, privados, ou órgãos públicos quaisquer que seja, acompanhado de seu responsável ou familiar, para cumprimento de seus afazeres e obrigações.